

DECRETO Nº 38.064 DE 23 DE AGOSTO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.812.206,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e duzentos e seis reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
37 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO 3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 37.01.16.482.1219.1038 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS 4.4.90.61 - 754 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	3.812.206,00
TOTAL	3.812.206,00

ANEXO II

	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB 50.10.15.452.1323.2541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO 4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.812.206,00
TOTAL	3.812.206,00

DECRETO Nº 38.065 DE 23 DE AGOSTO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.325.603,03 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 14.01.12.361.1207.2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.325.603,03
TOTAL	2.325.603,03

ANEXO II

	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 14.01.12.365.1247.1036 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL 4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES 14.01.12.306.1207.2127 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	878.000,00
TOTAL	878.000,00

DECRETO Nº 38.066 DE 23 DE AGOSTO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR 3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	676.000,00
TOTAL	676.000,00

ANEXO II

	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE 3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 3.3.90.40 - 600 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.33 - 600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	676.000,00
TOTAL	676.000,00

DECRETO Nº 38.067 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 19.178/2023 que trata da emissão de aceitação tácita para o Alvará de Localização e Funcionamento, no âmbito do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições contidas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios para a emissão de aceitação tácita para o Alvará de Localização e Funcionamento, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O prazo máximo para análise de Alvará de Localização e Funcionamento, no âmbito do Município do Recife, será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de compensação do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º Para os casos de processos isentos de taxa, o prazo será contado a partir do deferimento da solicitação da isenção.

§ 2º Findo o prazo definido no caput deste artigo, o interessado poderá:

I - dar início ao funcionamento da atividade com obediência aos dispositivos das legislações vigentes, submetendo-se à fiscalização e penalidades que dela advierem, quando aplicável;

II - emitir o certificado de aceitação tácita.

§ 3º O certificado de aceitação tácita do Alvará de Localização e Funcionamento terá os mesmos efeitos para os demais tipos de licenciamento municipal, desde que haja uma relação de dependência entre estes como requisito para a análise, deferimento ou emissão do Alvará, excetuando o licenciamento ambiental, conforme Lei Complementar nº 140/2011, bem como os atos de licenciamento das esferas estadual e federal aplicáveis ao processo.

§ 4º O original do certificado de aceitação tácita concedido deverá ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização, seguindo as mesmas normas que incidem sobre o original do Alvará concedido, conforme o Art. 39 do Decreto nº 25.023, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3º A contagem do prazo estabelecido no caput do artigo 2º é suspensa nos casos em que houver exigência ou solicitação de esclarecimento de qualquer órgão municipal de licenciamento e anuência.

Parágrafo único. Quando a exigência ou solicitação de esclarecimento for atendida pelo requerente, a contagem do prazo estabelecido no caput do artigo 2º é reiniciada, estando o mesmo processo sujeito ao previsto no caput do presente artigo se, novamente, for enquadrado na situação prevista.

Art. 4º As penalidades aplicáveis ao certificado de aceitação tácita terão correspondências às penalidades previstas nas legislações vigentes referentes ao Alvará de Localização e Funcionamento e aos demais atos de licenciamento municipal que são pré-requisitos para a liberação do Alvará, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 19.178/2023.

Art. 5º A emissão do certificado de aceitação tácita não impede as ações regulares dos órgãos fiscalizadores, ficando o requerente sujeito à fiscalização e penalidades previstas nas legislações vigentes, inclusive podendo ser determinada a adequação do que fizer em desacordo à legislação vigente, sendo necessário dar entrada em novo processo de licenciamento para regularizar a atividade.

§ 1º Os processos liberados por meio da aceitação tácita serão revisados pela área de Supervisão de Análise de Processos da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a qual poderá aplicar diligências se necessário.

§ 2º A análise da área competente, como prevê o § 1º deste artigo, poderá resultar na cassação do certificado de aceitação tácita nos termos da Lei Municipal nº 17.982/2014, quando aplicável.

Art. 6º Este Decreto não se aplica:

I - às situações definidas no Art. 4º da Lei Municipal nº 17.982/2014 – Alvará de Localização e Funcionamento:

a) Quando a edificação estiver situada em logradouro ou terreno público, sem a devida e expressa autorização do Município;

b) Quando o imóvel for objeto de Ação Judicial promovida pelo Município de Recife, visando a sua demolição;

c) Nos locais onde houver restrição legal para instalação do uso não habitacional;

d) Quando o estabelecimento comercial for destinado ao funcionamento de casa de show, boate, cinema, teatro ou qualquer outro estabelecimento que crie em seu entorno aglomeração de pessoas e que esteja localizado a uma distância menor de 200 (duzentos) metros de estabelecimento que comercializem produtos inflamáveis, como gasolina, óleo, diesel, etanol, gás GLP ou qualquer produto da mesma natureza.

II - às atividades Potencialmente Geradora de Incômodo à Vizinhança - APGI - por ruídos ou sons, que pretendam se instalar em área delimitada por uma circunferência com raio de 100m (cem metros) a partir da fonte de ruído dessa APGI, de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 45 decibéis - db(A) nos períodos diurno e vespertino, e 40 decibéis - db(A) no período noturno, conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 16.176/1996.

III - ao licenciamento ambiental municipal, em acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 38.068 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as normas e procedimentos específicos para aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em regulamentação à Lei Municipal nº 19.177, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o referido instrumento urbanístico.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e em observância às disposições da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o novo Plano Diretor do Município do Recife, e da Lei nº 19.177, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o instrumento urbanístico do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV),

D E C R E T A:**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em regulamentação à Lei Municipal nº 19.177, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º O EIV é o documento que apresenta o conjunto de estudos e informações técnicos relativos à identificação, avaliação e definição de medidas de adequação dos impactos sociais, urbanísticos e ambientais de significativa repercussão ou interferência na vizinhança, e de potencialização dos impactos positivos, para subsídio ao licenciamento da implantação ou ampliação de um empreendimento de impacto, de forma a possibilitar sua inserção harmônica no ambiente urbano, promovendo a preservação dos interesses coletivos, com vistas à justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.